

PLANO DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS DA CIDADE DE VILHENA

2022

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL



PLANO DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS DA CIDADE DE VILHENA - 2022

Identificação:

Eduardo Toshiya Tsuru

Prefeito de Vilhena

Rafael Maziero

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Vera Lucia Borba Jesuíno

Secretária Adjunta Municipal do Meio Ambiente

Cleverson Farias Pires dos Santos

Engenheiro Ambiental

Assessor Administrativo

Elaboração do Projeto: Cleverson Farias Pires dos Santos - Engenheiro Ambiental, Assessor Administrativo.

Elaboração do Plano de Mídia: Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM



PLANO DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS DA CIDADE DE VILHENA

1. APRESENTAÇÃO

Considerando o atendimento ao item II do Acórdão APL-TC 00369/21 referente ao processo 03625/18.

II - DETERMINAR via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos e ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, ou a quem venham substituir-lhe ou sucedê-los legalmente que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, **adotem as providências necessárias para a integração dos planos de ações municipais, que objetivam reduzir os riscos de incêndios urbanos e florestais**, bem como o desmatamento ilegal, com foco em ações preventivas, ostensivas e de combate, a fim de promover a coordenação e os devidos acompanhamentos, visando o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes, visto que efetivo controle das ações planejadas exige o exercício da governança multinível, conforme proposto na conclusão do Relatório de Auditoria tópico 6, sob pena de ensejar a aplicação da sanção prevista no disposto no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas: ao Plano de Gestão Ambiental de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais que por determinação e Decisão n.º. 0221/2018 - GCBA, emitida em 13 de setembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que determina que Estado e Municípios que têm seus territórios ocupados por unidades de conservação, que adote medidas urgentes objetivando combater o número alarmante de focos de queimadas degradantes ao meio ambiente.

Considerando os Relatórios de Monitoramento dos Focos de Calor em Rondônia realizado pela Coordenadoria Estadual de Georreferenciamento - COGEO / SEDAM e os municípios apontados com maior índice.



Considerando o atendimento ao Plano de Gestão Ambiental de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais, que por determinação e Decisão nº. 0221/2018 - GCBA, emitida em 13 de setembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, determina que o Estado e Municípios que têm seus territórios ocupados por unidades de conservação, que adote medidas urgentes objetivando combater o número alarmante de focos de queimadas degradantes ao meio ambiente.

O Plano Municipal de Prevenção as Queimadas e Incêndios Florestais consistem em uma proposta com ações de curto e médio prazo com vistas ao atendimento do princípio da Prevenção e Prevenção, Comando e Controle com o objetivo principal de reduzir os riscos de incêndios urbanos e florestais, desenvolvendo atividades preventivas, ações efetivas que favoreçam o fomento e a integração.

A principal ferramenta do Plano de Ação de Prevenção às Queimadas serão os meios digitais (redes sociais da Prefeitura Municipal de Vilhena e da SEMMA), além de informações dos prejuízos que as queimadas possam trazer ao meio ambiente, levará a população mais informações sobre os malefícios e impactos na saúde e sua relação com o aumento e o agravamento significativo de doenças respiratórias no período de maior número de focos de calor na região.

Segundo estudo realizado pela Fiocruz e do WWF-Brasil, aponta que:

“As queimadas na Amazônia foram responsáveis pela elevação dos percentuais de internações hospitalares por problemas respiratórios nos últimos 10 anos (2010-2020) nos estados com maiores números de focos de calor: Pará, Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Acre. Estas internações custaram quase 1 bilhão aos cofres públicos. O levantamento aponta ainda que a associação da situação da pandemia com as queimadas florestais na Amazônia pode ter agravado a situação de saúde da população da Amazônia legal, pois os poluentes oriundos das



queimadas podem causar uma resposta inflamatória persistente e, assim, aumentar o risco de infecção por vírus que atingem o trato respiratório”.

Especialistas alertam sobre um possível aumento de internações de pacientes com problemas respiratórios por conta da fumaça, visto que o sistema de saúde está sobrecarregado devido a pandemia do COVID - 19.

A pesquisadora Sandra Hacon, da Ensp/Fiocruz, afirma que:

“Embora os percentuais de internação hospitalar por doenças respiratórias na região tenham se mantido estáveis entre 2010 e 2020, uma parte considerável dessas internações podem ser atribuídas às concentrações de partículas respiráveis finas e inaláveis emitidas por incêndios florestais. “As micropartículas que compõem a fumaça ficam depositadas nas cavidades dos pulmões, agravando os problemas respiratórios. Elas são um fator de risco para pessoas que já possuem comorbidades. Vemos, portanto, um impacto à saúde e perda da qualidade de bem-estar das pessoas, além do elevado custo econômico das doenças respiratórias para o SUS”, explica. “A fragilização do sistema respiratório é extremamente preocupante no atual cenário de uma pandemia que também causa problemas respiratórios. Essa sobreposição sugere que a região da Amazônia legal tenderá a ter seu sistema de saúde pressionado, já que as queimadas são mais intensas nos meses de seca”.

Desse modo a proposta do projeto é atuar tanto de forma coletiva quanto colaborativa com outros órgãos ambientais públicos e privados, promovendo e utilizando técnicas alternativas de consciência ambiental de forma preventiva e repressiva, visando o combate às queimadas.



2. EMBASAMENTO LEGAL

A Constituição Federal vigente estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Compete ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, em benefício das presentes e futuras gerações, tratando-se de um típico direito de terceira geração, que assiste a todo gênero humano e de caráter transindividual.

Com base nisso, especifica-se os detalhes pelos incisos do artigo 23 da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Quando se refere ao combate e prevenção às queimadas, estamos tendo como prioridade a proteção e preservação do meio ambiente, tendo a Constituição Federal assegurado aos três entes da Federação - União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a competência de atuar na proteção e no combate à poluição em qualquer de suas formas, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. Dessa forma:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

Tendo, o Poder Público o dever de promover a educação ambiental e a conscientização pública para conservação do meio ambiente, bem como, promover medidas necessárias para combater condutas lesivas (incluindo as queimadas), com isso os infratores estão sujeitos às sanções penais e administrativas, além da obrigatoriedade de reparação aos danos causados, como prevê a norma jurídica citada abaixo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (grifei)

...

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



...

**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (grifei).

O Código Ambiental do Município de Vilhena (Lei Complementar n. 173 de 2011), traz a previsão legal:

Art. 322. Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

Pena: multa de 20 a 100 UPF.

A Lei nº 5.038, de 15 de fevereiro de 2019 (Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural no Município de Vilhena e dá outras providências.) traz a previsão legal de penalidade administrativa aplicada à física ou jurídica que for responsável pela realização de queimada, estando assim expresso:

Art. 1º Regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural no Município de Vilhena, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental, respeitado às competências das esferas federal e estadual. (grifei)

§ 1º Considere-se, para efeitos do *caput* deste artigo, queimada toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º É responsabilidade do proprietário, possuir ou ocupante de imóvel situado no Município de Vilhena eliminar todas condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

§ 3º Enquadra-se, para os fins desta Lei, as queimas de qualquer material orgânico ou inorgânico, matos, galhos ou folhas caídas,



PREFEITURA DE VILHENA MEIO AMBIENTE

resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 2º Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

...

IV - Qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo e/ou queimada.

Parágrafo único. Caso identificado mais de um infrator a que se refere o inciso IV deste artigo serão aplicados às penalidades de que trata esta Lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 3º O proprietário e/ou possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato nos seguintes casos:

I - não manter o fechamento do seu terreno através de muro de fecho de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura ou construção de mureta de alvenaria com a altura mínima de 40cm (quarenta centímetros) acima do solo e o restante sendo complementado com alambrado até altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); e

II - não manter o imóvel adequadamente limpo, com vegetação nunca superior a 0,30 cm (trinta centímetros) de altura e desprovido de quaisquer resíduos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e diplomas correlatos, ensejará aos infratores a imposição de multa pecuniária expressa em Unidade Padrão Fiscal - UPF, nas seguintes proporções equivalentes à área queimada/valor:

I - área de até 10m² 25 (vinte e cinco) UPF;

II - área entre 10,1m² a 50m²: 50 (cinquenta) UPF;

III - área entre 50, 1m² a 100m²: 100 (cem) UPF;

IV - área entre 100,1m² a 500m²: 150 (cento e cinquenta) UPF;

V - área entre 500,1m² a 1.000m²: 200 (duzentos) UPF;

VI - área entre 1.001m² a 5.000m²: 250 (duzentos e cinquenta) UPF;

VII - área entre 5.001m² a 10.000m²: 300 (trezentos) UPF; e



VIII - área superior à 10.000m² 500 (quinhentos) UPF.

A Constituição Federal Brasileira determina que a responsabilidade pela proteção e conservação do meio ambiente é desenvolver entre os três poderes possibilitando ações em várias frentes de atuação.

3. OBJETIVO

O objetivo deste plano é estabelecer as medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar e reduzir as causas dos incêndios, queimadas e os riscos de propagação do fogo, sistematizando as ações emergenciais de resposta realizadas antecipadamente, durante ou após as queimadas. Contribuindo para o melhoramento da qualidade de vida da população do município de Vilhena.

3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

- Sistematizar as ações de combate e prevenção às queimadas;
- Orientar e informar a população sobre os riscos, perigos e consequências das queimadas para a saúde das pessoas, meio ambiente, animais e vegetação;
- Incentivar o papel social de cada cidadão em cuidar do meio ambiente;
- Promover campanhas educativas nas escolas da rede municipal;
- Levar ao conhecimento do público, de maneira ampla e objetiva sobre a NÃO realização de queimadas, utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis tais como redes sociais, canais digitais, portal da prefeitura, assessoria de comunicação e imprensa local;
- Diminuir os focos de calor e reduzir as emissões de fumaça e poluentes oriundos de queimadas urbanas e rural;



- Prevenir o agravamento de doenças respiratórias e internações causadas pelas queimadas;
- Responsabilizar na forma da lei os infratores ambientais;
- Atender as Leis Municipais 173/2011 (Código Ambiental do Município) - Art. 322 e Lei 5.038/2019 (Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural no Município de Vilhena e dá outras providências).

4. JUSTIFICATIVA

Vilhena teve início no século XX, por volta de 1910, com a passagem da expedição chefiada pelo Tenente Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon que fixou nos campos do Planalto dos Parecis um posto telegráfico, na linha Cuiabá / Santo Antônio do Alto Madeira, onde ligariam as principais cidades da região Oriental do País, Cuiabá / Porto Velho, construindo milhares de quilômetros de cabos telegráficos e fazendo surgir vilas em torno dos postos. Nomeada por Cândido Mariano da Silva Rondon em homenagem ao ex-chefe, Álvaro Coutinho de Melo Vilhena, Diretor Geral dos Telégrafos. No ano de 1964, por meio do IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), e depois do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), a distribuição de terras da União aos colonos, dispostos a adquiri-los e se fixarem na Região, atraiu migrantes de todo país (IBGE, 2017).

O Município de Vilhena é a quarta cidade mais populosa do Estado de Rondônia com 104.517 habitantes, conforme estimativas do (IBGE, 2021).

A cidade portal da Amazônia assim como é chamada, tem a terceira maior área territorial do Estado com mais de 11.600 km² (IBGE, 2020).

De acordo com o INPE Rondônia fica entre os Estados que mais tem focos de incêndios nos últimos anos. Em agosto de 2021, o estado ainda ficou entre os quatro com o maior número registrado de queimadas, atrás apenas do Amazonas,



Pará e Mato Grosso. Rondônia foi sozinho o responsável por 8,4% das queimadas de todo o país. Entre os principais problemas com as queimadas podemos destacar: fumaça, que causa poluição da atmosfera, altera a qualidade do ar, provoca danos à saúde, prejudica a visibilidade nas rodovias provocando acidentes de trânsito; o aumento de emissão de gases de efeito estufa, provocando o aquecimento global e conseqüentemente contribuindo para as alterações climáticas e perda da biodiversidade, como a flora e fauna.

Vilhena, por estar localizada geograficamente na região norte do país, registra todo ano, dois períodos climáticos bem distintos: O tempo chuvoso e o tempo da seca; e é nesta época do ano, tempo de seca, e que as queimadas passam a trazer incômodos, sujeiras, além de prejuízos para a saúde de muitos vilhenenses.

Todos os anos diversos órgãos se unem para conscientizar e tentar combater essa prática ilegal cometida na região.

Em 2019, a prefeitura de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anunciou a Lei municipal de número 5.038 (Dispõe da proibição das queimadas na zona urbana, expansão zona urbana e rural). A lei, endurece as penalidades e dá autonomia de aplicação de multa para quem não obedecer às normas, deixar terrenos sujos ou com mato suficiente que possa causar incêndios na área urbana e rural. Em 2020 foram lançados aproximadamente 30 autos de infração referente as queimadas e em 2021 aproximadamente 24 autos e lavradas diversas notificações orientativa aos moradores chacareiros onde os focos de queimadas eram mais frequentes, e explicando as causas e conseqüências do mesmo, as penalidades administrativas que poderiam ter com tal pratica.

É importante ressaltar conforme recomendação do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, o Plano deve-se prever ações de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais com o objetivo de coibir práticas ilícitas e crimes contra o meio ambiente. Para obter resultados, é



necessário que o Estado e o Governo Federal apresentem um plano integrado de ações voltadas a prevenção e combate às queimadas, dando todo suporte técnico e operacional nas campanhas que são realizadas no município.

Em razão da PANDEMIA provocada pelo COVID-19, a campanha de prevenção e combate as queimadas em 2022 será atípica. As queimadas se tornam ainda mais preocupantes nessa época de seca, pelo motivo do Covid-19 afetar o sistema respiratório aumentando a vulnerabilidade e sua a gravidade. A fumaça contém materiais poluentes e provoca irritação das vias aéreas. A população mais afetada são os extremos de idade: crianças, idosos além de pessoas com problemas cardíacos, no entanto pessoas nada impede afetar pessoas de outras idades mesmo estando saudáveis.

Anualmente a campanha tem seu preventivo e repressivo, todavia, nesse ano em específico, será organizada a maior parte de forma digital, com o intuito de evitar aglomerações dentre outros fatores que possam contribuir para a proliferação do Covid-19, sempre usando máscaras, seguindo e respeitando o decreto Estadual e Municipal. Sendo assim, a Prefeitura de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, está articulando com diversos órgãos e sociedade civil organizada no intuito de abranger a campanha incluindo às áreas urbanas e rurais do município.

5. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste plano de combate e prevenção as queimadas em Vilhena, será levado em consideração o cenário atual da Pandemia e as restrições de distanciamento social conforme os decretos estaduais e municipais que norteiam todas as atividades públicas.



A) Abrangência

A campanha educativa e repressiva abrangerá todo o Município de Vilhena, contemplando também seus distritos.

B) Público alvo

Comunidade em geral; moradores dos distritos; comerciantes de feiras comunitárias; (setor chacareiro onde as ocorrências de queimadas são mais frequentes); lideranças de bairro.

C) Período de execução

O período de execução deste plano terá duração de 6 meses, distribuídos entre os meses Abril à Setembro de 2022.

5.1. Campanha educativa

A campanha educativa abrangerá o formato de acordo com os materiais e métodos descritos abaixo:

Abordagem: Gincana virtual de conscientização ecológica;

Material: Vídeos;

Método: Em virtude da pandemia da Covid-19, o evento será realizado inteiramente pela rede mundial de computadores, consistindo, basicamente, num concurso de vídeos produzidos pelos participantes infanto-juvenil de Vilhena (dos 7 a 18 anos), postados em redes sociais diversas, obedecidos critérios constantes de regulamento. Aos três melhores colocados serão atribuídas premiações, o evento tem por finalidade fomentar a educação ambiental, sobretudo ao evitamento de queimadas. A realização desta gincana tem como objetivo principal,



conscientizar todas as pessoas, principalmente crianças e jovens sobre as causas e consequências das queimadas; do controle, prevenção e da importância da preservação do meio ambiente como um todo.

Abordagem: Panfletagem junto à comunidade;

Material: Cartaz e folders;

Método: A panfletagem se dará nas feiras comunitárias, associações de bairro e rurais, semáforos (pitstop), postos de saúde e em locais com grande circulação de pessoas, orientando sobre as consequências das queimadas para a saúde e para o meio ambiente, assim como as opções para formalização de denúncias. Estes informativos, irão conter também orientações sobre quais instituições deverão ser chamadas para cada situação em específico.

Abordagem: Campanha Vilhena Sem Fogo;

Material: Vídeos, texto (reportagem);

Método: Será elaborado texto reflexivo a respeito das consequências das queimadas, que acompanhará um vídeo e também contendo mensagem a respeito das consequências que as queimadas trazem para a saúde e para o meio ambiente, assim como as opções para formalização de denúncias, que serão publicados nos sites e redes sociais oficiais da Prefeitura de Vilhena e também da SEMMA.

Abordagem: Orientação nas unidades de saúde;

Material: Banners, e panfletos;

Método: Serão distribuídos materiais informativos sobre as queimadas e suas consequências para a saúde e o meio ambiente, correlacionando com o agravamento dos sintomas do COVID-19, e quais as opções para formalização de



denúncias. Esses informativos, conterão também orientações sobre quais instituições deverão ser chamadas, para cada caso em específico.

Abordagem: Vídeo orientativo;

Material: Vídeo;

Método: Será elaborado um vídeo com o objetivo de sensibilizar à população contendo informações sobre a problemática das queimadas, suas consequências para a saúde e o meio ambiente, orientando como os munícipes poderá contribuir ativamente na prevenção e combate, e a divulgação através das redes sociais da Prefeitura e da SEMMA, bem como os meios para oferecimento de denúncias.

Abordagem: Mobilização distrital;

Material: Mídias diversas;

Método: Serão realizadas parcerias com lideranças locais, de forma a ampliar a divulgação das informações e garantir que as comunidades mais distantes tenham acesso às informações pertinentes à prevenção e combate às queimadas.

Abordagem: Colaboração interinstitucional;

Material: Banners, faixas, folders e cartazes;

Método: Serão produzidos materiais gráficos e distribuídos aos principais parceiros envolvidos na campanha objetivando atingir o que está sendo proposto no presente plano.

Abordagem: Palestras nas escolas municipais;

Material: Apresentação em PowerPoint;

Método: Serão realizadas algumas palestras nas escolas municipais de Vilhena, durante os meses clímax de queimadas, apresentando as consequências das



queimadas na saúde e no meio ambiente e também instruindo a respeito dos canais de comunicação para denúncias.

5.2. Campanha repressiva

Abordagem: Adesão Aplicativo Guardiões da Amazônia;

Material: Aplicativo;

Método: Adesão ao aplicativo “Guardiões da Amazônia” como forma de mapear, monitorar as áreas com focos de calor em tempo real e agilizando o processamento das denúncias, tornando a fiscalização mais efetiva.

Abordagem: Fiscalização.

Material: Notificações, autos de infrações.

Método: Serão aplicadas notificações e multas as pessoas que de alguma forma realizar queimadas.

5.3. **Plano de Ação**

MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS DE VILHENA				
Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Articulação e mobilização prévia				
Reuniões para formalização de parcerias;	até 30 de abril	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	
Gestão de processo para aquisição de suprimentos;	até 15 de abril	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	
Levantamento das lideranças distritais;	até 30 de abril	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	
Levantamento das unidades de saúde;	até 30 de abril	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	
Levantamento das feiras comunitárias;	até 30 de abril	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Elaboração de material gráfico;				
Articulação prévia com os parceiros para a composição das mídias;	até 30 de abril	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	SEMCOM
Elaboração do material gráfico digital;	até 30 de junho	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	SEMCOM
Impressão do material gráfico;	até 30 de junho	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	SEMCOM; SEDAM
Promoção Vilhena Sem Fogo;				
Articulação com as redes sociais da prefeitura e da SEMMA;	até 30 de junho	SEMMA	SEMMA	
Produção dos vídeos	até 30 de junho	SEMMA / SEMCOM	SEMMA	SEMCOM, UNESC
Reportagens escritas;	junho / julho / agosto / setembro	SEMMA / SEMCOM	SEMMA	SEMCOM



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Panfletagem junto à comunidade;				
Entrega de material nas Associações de Bairros;	até 31 de julho	SEMMA	SEMMA	
Panfletagem nos principais semáforos de Vilhena (pitstop);	Maio/junho/julho/ agosto	SEMMA	SEMMA	SEDAM,
Panfletagem na Feira livre da AV. PARANÁ;	(Terça-Feira) Proposta 26/07/2022	SEMMA	SEMMA	UNESC
Panfletagem na Feira livre da AV. MELVIN JONES;	(Quarta-Feira) Proposta 27/07/2022	SEMMA	SEMMA	UNESC
Panfletagem na Feira livre do BELA VISTA E BNH;	(Quinta-Feira) Proposta 28/07/2022	SEMMA	SEMMA	UNESC
Panfletagem na Feira livre do SÃO JOSÉ;	(Sexta-Feira) Proposta 29/07/2022	SEMMA	SEMMA	UNESC



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Panfletagem na Feira livre do BNH;	(Sábado) Proposta 06/08/2022	SEMMA	SEMMA	UNESC
Panfletagem na Feira livre do CENTRO;	(Domingo) Proposta 07/08/2022	SEMMA	SEMMA	UNESC

Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Vídeos orientativos;				
Veiculação de vídeo educativo no facebook e instagram SEMMA e da Prefeitura de Vilhena;	até 31 de julho	SEMMA / SEMCOM	SEMMA	SEMCOM, BOMBEIRO MILITAR e DEFESA CIVIL.
Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Orientação nas unidades de saúde;				
Serão distribuídos materiais informativos sobre as queimadas e suas consequências para a saúde e o meio ambiente nos postos de saúde municipal;	até 31 de agosto	SEMMA	SEMMA	



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Mobilização distrital;				
Entrega de material gráfico as lideranças locais e distritais; ;	até 31 de julho	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	Lideranças locais e distritais
Mobilização interinstitucional;				
Reunião com os parceiros para entrega de material gráfico; ;	até 31 de julho	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	Lideranças locais e distritais

Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Palestras nas escolas;				
Palestras nas escolas municipais sobre queimadas;	Maio / julho / agosto	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	SEDAM, BOMBEIRO MILITAR e DEFESA CIVIL.



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Ação	Período	Coordena	Executa	Colaboradores
Adesão Aplicativo Guardiões da Amazônia;				
Formalizar adesão ao aplicativo “Guardiões da Amazônia”, como forma de agilizar o processamento das denúncias;	até 30 de junho	Prefeitura de Vilhena	SEMMA	
Veicular um vídeo com o Secretário da SEMMA apresentando o aplicativo e razões pela sua aderência como ferramenta de tomada de decisão;	até 30 de junho	SEMMA / SEMCOM	SEMMA	SEMCOM
Veicular reportagem escrita orientando a população como utilizar o aplicativo.	até 30 de junho	SEMMA / SEMCOM	SEMMA	SEMCOM
Treinamento com orientações de como utilizar o aplicativo aos alunos da turma de Engenharia Ambiental UNESC-VILHENA.	até 30 de junho	SEMMA	SEMMA	UNESC



6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Lei complementar N° 173. **Dispõe sobre o código ambiental do município de Vilhena e dá outras providências**. Vilhena, RO, 2011.

BRASIL. Lei N° 5.038. **Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural no município de Vilhena e dá outras providências**. Vilhena, RO, 2019.

FIOCRUZ; WWF-BRASIL. **Queimadas na Amazônia aumentam problemas respiratórios**. 2021. Disponível em:

<<https://www.wwf.org.br/?78329/Queimadas-na-Amazonia-aumentam--problemas-respiratorios>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

HACON, S. **Queimadas na Amazônia aumentam problemas respiratórios**.

WWF. 2021. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/?78329/Queimadas-na-Amazonia-aumentam--problemas-respiratorios>>. Acesso em: 17 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **História**.

2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/vilhena/historico>>. Acesso em: 22 fev. 2022.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Território e Ambiente**. 2020. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/vilhena/panorama>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Vilhena**. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/vilhena.html>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Rondônia encerra agosto entre os quatro estados com mais focos de queimadas em todo o país. **G1**, 1 nov. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/09/01/rondonia-encerra-agosto-entre-os-quatro-estados-com-mais-focos-de-queimadas-em-todo-o-pais.ghtml>> Acesso em: 23 fev. 2022.